

EMENDA DE PLENÁRIO N.º DE 2016
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº 257, DE 2016

Artigo 1º - Suprimir o inciso IV do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 257/2016

JUSTIFICATIVA

Tal inciso está **eivado de constitucionalidade**, haja vista a inobservância do artigo 40 da Constituição Federal quanto aos critérios que observem o equilíbrio financeiro e atuarial, pois para que haja o aumento da alíquota de contribuição previdenciária deve haver embasamentos atuariais e não uma legislação Federal que condicione a conclusão de um refinanciamento de dívidas ao aumento de alíquotas de contribuição previdenciária.

Destaca-se, ainda, que o referido inciso, combinado com o inciso I do artigo 3º ofendem o artigo 37, inciso XV da Constituição Federal (irredutibilidade de vencimentos), considerando que o congelamento dos vencimentos do servidor público combinado com o aumento da alíquota de contribuição previdenciária gerará uma efetiva redução nos vencimentos dos servidores públicos estaduais.

SINAFRESP

Sala das Sessões, em 28 de março de 2016

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do Bloco Parlamentar